

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE INTERCONEXÃO - LINK PONTO-A-PONTO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA			
Nome Empresarial: SDG TELECOM E SERVIÇOS LTDA			
CNPJ: 19.732.139/0001-58	Inscrição Estadual: 083.245.41-3	Ato de Autorização – Anatel Nº. 670 de 26/01/2018	
Endereço: Avenida Carlos Lindenberg, 2420, Sala 201			
Bairro: Jardim Marilândia	Cidade: Vila Velha	Estado: ES	CEP: 29.112-043
Telefone: (27) 2233-6930	S.A.C: 0800 600 2654	Site: http://www.sdgtelecom.com.br/	E-mail: financeiro@sdgtelecom.com.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE INTERCONEXÃO - LINK PONTO-A-PONTO**, registrado no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha-ES** em 20/07/2020, sob o n.º 00065519, do LIVRO B, na Cidade de **Vila Velha**, estado de **Espírito Santo**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O cabeçalho passa a vigor com a seguinte inclusão:

O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Inclui-se o item 2.10 na cláusula segunda referente as obrigações da contratada:

2.10 A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 1.1. Inclui-se a cláusula décima oitava referente aos Serviços de Conexão à Internet (Serviços de Valor Adicionado):

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET (SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO)

18.1. Passam a também fazer parte do contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, o Serviços de Conexão à Internet (Serviços de Valor Adicionado), a serem disponibilizados nas dependências do **CONTRATANTE**, de acordo com “Termo de Adesão”, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

18.1.1. Os Serviços de conexão à internet, ou também intitulados de serviços de acesso à internet, quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços objeto deste contrato, considerados por Lei e normas regulamentares da ANATEL e do Ministério das Comunicações, como típicos “SVA - Serviços de Valor Adicionado”, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

18.1.2. Registros de Conexão, quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados, dentre outras informações que permitam identificar o terminal de acesso utilizado pelo **CONTRATANTE**. Trata-se, pois, de

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE INTERCONEXÃO - LINK PONTO-A-PONTO

típicos “SVA - Serviços de Valor Adicionado”, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

18.2. A prestação dos Serviços de Conexão à Internet será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, o que não requer qualquer autorização da ANATEL para sua consecução, haja vista este serviço ser considerado, por Lei e normas regulamentares da própria ANATEL e do Ministério das Comunicações, como típico “Serviço de Valor Adicionado”, que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

18.3. O serviço de conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado), estará disponível na mesma periodicidade do serviço previsto no contrato original, a partir de sua ativação até o término da relação contratual avençada, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras hipóteses prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Inclui-se a cláusula décima nona referente aos serviços de conexão à internet:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET

19.1. Na prestação dos serviços de conexão à internet, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** um endereço IP (*internet protocol*) que não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.

19.1.1. Independente da forma de disponibilização do IP (*internet protocol*) ao **CONTRATANTE**, este endereço sempre será de propriedade da **CONTRATADA**, sendo que a disponibilização do endereço IP (*internet protocol*) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.

19.1.2 A **CONTRATADA** se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP dinâmico (variável) ou fixo (invariável) cedido ao **CONTRATANTE**, independentemente de prévia comunicação ou consentimento do **CONTRATANTE**.

19.1.3 O **CONTRATANTE** tem conhecimento que o IP disponibilizado pela **CONTRATADA** poderá ser utilizado, simultaneamente, por outros clientes da **CONTRATADA**, através do emprego da tecnologia NAT (*Network Address Translation*).

19.2 A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao **CONTRATANTE** a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, salvo, em caso de prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

19.2.1 O **CONTRATANTE** receberá da **CONTRATADA**, após a ativação dos serviços objeto do presente contrato, se for o caso, a identificação e senha necessária à conexão à internet, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais ou econômicos.

19.2.2 O **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de sua identificação e respectiva senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes. Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo código do **CONTRATANTE** e a mesma senha privativa, salvo se constar no Termo Aditivo do Serviço ou Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Inclui-se a cláusula vigésima, referente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

20.1 O **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

20.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE INTERCONEXÃO - LINK PONTO-A-PONTO

20.1.2 Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

20.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATANTE** perante esta **CONTRATADA**.

20.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

20.2.1 A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

20.2.2 O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**.

20.3 O **CONTRATANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

20.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

20.3.2 O **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

20.5 A **CONTRATADA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

20.5.1 A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

20.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado no item 20.3 acima, passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Inclui-se o item 21.5 na cláusula vigésima primeira, nas disposições gerais:

21.5 Como alternativa à assinatura física do **CONTRATO**, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste **CONTRATO** e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Renumeram-se as cláusulas décima-oitava, décima-nona e vigésima para vigésima-primeira, vigésima-segunda e vigésima-terceira, respectivamente;

7.2 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do CONTRATO DE INTERCONEXÃO - LINK PONTO-A-PONTO registrado em 20/07/2020, sob o n.º 00065519 do LIVRO B, na Cidade de **Vila Velha**, estado do **Espírito Santo**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha-ES**, na Cidade de **Vila Velha**, estado do **Espírito Santo**.

8.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: <http://www.sdgtelecom.com.br/>.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE INTERCONEXÃO - LINK PONTO-A-PONTO

CLÁUSULA NONA

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Vila Velha**, estado do **Espírito Santo**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vila Velha/ES, 17 de abril de 2023.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

CNPJ:

SDG TELECOM E SERVICOS LTDA

19.732.139/0001-58